
REGIMENTO DA COMISSÃO DA BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Da Finalidade

Artigo 1º - A Comissão da Biblioteca, órgão deliberativo da biblioteca do Instituto de Química (IQ), funciona como um órgão de assessoramento junto à diretoria e à congregação do IQ, assim também como ao Órgão Colegiado do Sistema de Bibliotecas da Unicamp e tem por finalidade auxiliar a direção da biblioteca quanto aos produtos e serviços oferecidos à comunidade de química, visando o desenvolvimento das atividades de docência, pesquisa e prestação de serviços desenvolvidos no Instituto de Química, cabendo-lhe:

- I. Acompanhar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da biblioteca;
- II. Propor, anualmente, a aplicação dos recursos financeiros referentes à aquisição de material bibliográfico alocado para a biblioteca, considerando o orçamento destinado ao Sistema de Bibliotecas pela Universidade, e de outras eventuais fontes de recursos internas ou externas;
- III. Sugerir, manter ou cancelar assinaturas de bases de dados e periódicos da coleção;
- IV. Elaborar projetos para órgãos de financiamento (FAPESP, CNPq entre outros), sempre que estiver em pauta algum programa destinado à biblioteca; e
- V. Aprovar os convênios referentes à área de atuação da biblioteca.

Artigo 2º - A comissão promove a integração da biblioteca às atividades acadêmicas do Instituto de Química, assessora a política de desenvolvimento da coleção, auxiliando no descarte, substituição e remanejamento de obras e, a execução de projetos para ampliação do acervo e modernização da infraestrutura e de seus serviços.

Da Composição

Artigo 3º - A Comissão é composta por:

- I. Coordenador(a);

- II. Coordenador(a) associado(a), indicado entre os representantes docentes dos Departamentos;
- III. 1 (um) representante docente titular e suplente de cada Departamentos do IQ;
- IV. O bibliotecário(a) coordenador(a) da biblioteca, como membro nato; e
- V. 2 (dois) representantes discentes titulares e 2 (dois) suplentes, regularmente matriculados, para os cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Química do IQ.

Da Escolha dos Membros

Artigo 4º - A escolha dos membros se processa em três etapas:

- I. O(a) Coordenador(a) da Comissão é escolhido(a) por meio de uma eleição realizada entre todos os docentes, discentes da graduação e da pós-graduação do IQ;
- II. Cada departamento indica o seu representante docente e o respectivo suplente; e
- III. Os representantes discentes são escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IQ, ficando a critério destas categorias a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 5º - São candidatos à função de Coordenador(a) o(a) próprio(a) em exercício, desde que exercendo seu primeiro mandato. Os demais representantes docentes, após a indicação dos departamentos e os representantes docentes que tem seus mandatos expirados nesta data.

Artigo 6º - No momento em que o Coordenador(a) é empossado(a), cessa o seu mandato como Representante Docente, sendo que seu suplente passa a ser titular e um novo representante suplente é indicado pelo respectivo Departamento.

Das Eleições e mandatos

Artigo 7º - A Eleição é aberta a todos os Docentes e Discentes de graduação e pós-graduação do IQ.

- I. Uma Comissão Eleitoral designada organizará o processo consultivo, divulgará amplamente seu calendário, preparará uma Ata de apuração da votação listando o

- número de votos obtidos por cada candidato e encaminhará esta Ata à Congregação do IQ para ciência e deliberação;
- II. Na apuração, cada voto de Docente é ponderado, em relação a cada voto de aluno, multiplicando-se o voto do professor pela razão entre o número de Discentes (de graduação e de pós-graduação) e o número de professores ativos do Corpo Docente do IQ.
 - III. Calcula-se o número total de votos obtidos para cada candidato somando-se o número de votos dados por Discentes (Di) e o número de votos dados por Docentes (DD), este último após efetuada a ponderação (FP) citada.

$$FP = (\text{Número de Discentes de graduação e pós-graduação do IQ}) / (\text{Número de Docentes ativos do IQ})$$

$$\text{Votação Docente X} = Di + DD \times FP$$

Artigo 8º O mandato do(a) Coordenador(a) é de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 9º - O mandato dos representantes docentes é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Os representantes dos Departamentos de Química Orgânica e Química Analítica são substituídos em anos pares e os de Físico-Química e Química Inorgânica em anos ímpares.

Artigo 10º - Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação têm mandato de um ano, permitida a recondução.

Das Atribuições do(a) Coordenador(a) da Comissão de Biblioteca

Artigo 11º - Ao(à) Coordenador(a) compete:

- I. Representar a Comissão.
- II. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão.

- III. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.
- IV. Participar do Órgão Colegiado do Sistema de Bibliotecas da Unicamp, podendo delegar a representação quando necessário.
- V. Indicar o(a) Coordenador(a) Associado(a), dentre os membros Docentes titulares da Comissão.

Das Reuniões da Comissão

Artigo 12º A Comissão de Biblioteca se reúne sempre que necessário para decidir todas as questões que lhe competem.

Artigo 13º Para ser realizada, a reunião deve contar com a presença do(a) Coordenador(a) ou do(a) Coordenador(a) Associado(a) e com pelo menos 2 (dois) Representantes Docentes de Departamentos do IQ.

- I. O comparecimento às reuniões é obrigatório para os membros titulares, exceto em caso de afastamento ou impedimento justificável a critério da Comissão; e
- II. Na impossibilidade de participação nas reuniões, o membro titular deve avisar com antecedência suficiente para que seja convocado o seu suplente.

Artigo 14º Nas reuniões da Comissão de Biblioteca, todos os membros titulares e os suplentes que estejam oficialmente substituindo um membro titular têm igual direito à voz e ao voto.

- I. Poderão ser convidados para estas reuniões outros membros da comunidade do IQ e de órgãos e entidades relacionadas com as suas atividades.
- II. Os representantes suplentes (Docentes e Discentes), que não estejam oficialmente substituindo membros titulares, e os convidados listados no §1º deste Artigo poderão fazer uso da palavra, porém sem direito a voto.

Artigo 15º. As reuniões são convocadas por escrito e precedidas de uma pauta previamente distribuída com o mínimo de 48 horas de antecedência.

- I. Assuntos com caráter de urgência poderão constar da Ordem do Dia Suplementar a ser distribuída até o início da reunião;

-
- II. As atividades das reuniões serão registradas em súmula resumida e submetida para apreciação na reunião ordinária subsequente. Após eventuais correções, emendas e aprovação, essa súmula será arquivada.

Disposições finais

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos na esfera de suas competências, pela comissão da biblioteca e, em última instância pelo diretor do Instituto de Química.

Artigo 17º - Este regimento foi aprovado pela Comissão da Biblioteca e entrará em vigor na data de aprovação pela Congregação do IQ.

Campinas, 16 de setembro de 2022.